



## ANEXO I

### TERMO DE REFER NCIA

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA DE POL TICAS PARA EDUCA O; SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA DE POL TICAS PARA SA DE; SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE RECURSOS H DRICOS E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POL TICOS; SECRETARIA DE DESPORTO E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

**OBJETO: SELE O DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PRE OS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATA OES DE SERVI OS DE FORNECIMENTO DE REFEI OES PRONTAS PARA ATENDER  S DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE,** solicito que seja providenciado pesquisa de pre o e verifique e a exist ncia de recursos or ament rios para cobertura das despesas, com vistas   deflagra o do procedimento licitat rio, conforme descri o a seguir:

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	GOVERNO	QTDE ADM	QTDE SEDUC	QTDE SESA	QTDE SOU	QTDE SAST	QTDE SECULT	QTDE SDR	QTDE SRH	DESPORTO	QTDE TOTAL
1	<b>REFEI�OES PRONTA PARA CONSUMO</b> - tipo individual, contendo no m�nimo: carne assada ou cozida (bovina, frango, su�na ou peixe), arroz e feij�o ou bai�o de dois, farofa de cuscuz ou de mandioca, macarr�o, salada crua ou cozida (alface, batata, cenoura chuchu, tomate, vagem, etc), com no m�nimo 500g.	UND	3.500	4.000	4300	5.000	4.000	3.400	1.600	800	1.600	800	29.000
2	<b>MINI SALGADOS,</b> (mini salgados, sendo: 25 coxinhas de frango, 25 pasteis de carne, 25 empadas de frango, 25 bolinhos de queijo, com aproximadamente 10g cada, embalagem com cem unidades, acompanha refrigerante de 2,5 litros.	KIT	240	160	240	600	160	240	60	140	70	50	1.960
3	<b>SELF-SERVICE KG,</b> servido na sede do Munic�pio de Campos Sales, arroz, feij�o, macarr�o, bai�o, saladas cruas, saladas cozidas, quatro tipos de carnes: gado cozido, gado assado, frango cozido ou assado, porco e lingui�a.	KG	800	800	800	800	800	800	800	100	200	400	6.300
4	<b>Coffee Break contendo:</b> Torta salgada e/ou salgados sabores variados e/ou bolos e/ou sanduiche recheios variados, salada de frutas e/ou suco de frutas e/ou refrigerante e/ou caf� com leite e ou/chocolate quente,	UND	1.000	600	2000	800	600	700	600	500	450	350	7.600



incluindo servi�o de Buffet e decora�o.																				
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

### QUANTIDADE PARA FORMULA O DE PROPOSAS – LOTE  NICO

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QTDE TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	<b>REFEI�OES PRONTA PARA CONSUMO</b> - tipo individual, contendo no m�nimo: carne assada ou cozida (bovina, frango, su�na ou peixe), arroz e feij�o ou bai�o de dois, farofa de cuscuz ou de mandioca, macarr�o, salada crua ou cozida (alface, batata, cenoura chuchu, tomate, vagem, etc), com no m�nimo 500g.	UND	29.000	<b>22,25</b>	<b>645.250,00</b>
2	<b>MINI SALGADOS</b> , (mini salgados, sendo: 25 coxinhas de frango, 25 pasteis de carne, 25 empadas de frango, 25 bolinhos de queijo, com aproximadamente 10g cada, embalagem com cem unidades, acompanha refrigerante de 2,5 litros.	KIT	1.960	<b>67,50</b>	<b>132.300,00</b>
3	<b>SELF-SERVICE KG</b> , servido na sede do Munic�pio de Campos Sales, arroz, feij�o, macarr�o, bai�o, saladas cruas, saladas cozidas, quatro tipos de carnes: gado cozido, gado assado, frango cozido ou assado, porco, e lingui�a.	KG	6.300	<b>60,25</b>	<b>379.575,00</b>
4	<b>Coffee Break contendo:</b> Torta salgada e/ou salgados sabores variados e/ou bolos e/ou sanduiche recheios variados, salada de frutas e/ou suco de frutas e/ou refrigerante e/ou caf� com leite e ou/chocolate quente, incluindo servi�o de Buffet e decora�o.	UND	7.600	<b>20,00</b>	<b>157.700,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.314.825,00</b>

**R\$ 1.314.825,00 (Um milh o trezentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

### II - JUSTIFICATIVA:

A contrata o desses servi os   motivada pela necessidade demanda das Diversas Secretaria, Programas, Departamentos e/ou autarquias do munic pio, de lanches e refei oes prontas nos eventos institucionais, tais como: capacita oes; reuni oes, encontros, palestras dentre outros, visando assim promover um servi o p blico de qualidade.

Dada a natureza do objeto, quanto as demandas das secretarias e programas, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade di ria.

Logo, imp e-se uma contrata o de imediato, t o logo surja a necessidade, justificando neste contexto, a contrata o do objeto licitado.

O servi o de refei oes prontas, coffee breaks e afins, envolve o preparo, o fornecimento e a manipula o de alimentos, tarefas que, por sua natureza, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na presta o desses servi os. O Tribunal



de Contas da Uni o no que se refere   realiza o de despesas dessa natureza, admite contrata o de empresas especializadas na presta o desses servi os, desde que haja vincula o direta e concreta com os objetivos institucionais do  rgo p blico, precisamente o que ocorre em caso de tela. Nesse sentido, n o h  impedimento de contrata o para fornecimento de lanches, refei es e coquet is, desde que alinhada  s finalidades da institui o. (Acord o TCU n o 1730/2010 - Plen rio: Acord o n o 238/2003).

### III - JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos apresentados foram obtidos atrav s dos dados coletados nos processos licit torios dos exerc cios anteriores, tomando-se em conta os acr scimos necess rios no decorrer do ano devido ao aumento da demanda e oferta aos usu rios do servi o de p blicos, o aumento dos eventos das unidades administrativas, assim como da demandas di rias.   imperioso justificarmos o acr scimo de quantidades destinadas para as unidades administrativas, que demandam a oferta refei es prontas para os mais diversos programas. Com rela o as quantidades das Secretarias, identificamos durante o exerc cio anterior a es que impoem o uso de refei es prontas, o que implica os acr scimos. Ademais, as quantidades foram tomadas com orienta o e consulta da equipe t cnica as Secretarias de Campos Sales-CE, bem como as quantidades foram tomadas com base em orienta o dos funcion rios de cada setor.

#### III.1 - JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realiza o de licita o com crit rio de julgamento "MENOR PRE O POR LOTE".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmenta o do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em preju zo   celeridade da licita o. Ocasionalmente tamb m a excessiva pulveriza o de contratos ou ainda contratos de pequena expresso econ mica.

*Referindo-se ao Crit rio de julgamento, n o consta nenhum elemento que frustre o car ter competitivo do certame ou que limite a participa o, tendo em vista que os lotes foram formulados **com itens de caracter sticas similares de forma a n o restringir a competi o no certame, e ainda, os poss veis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.***

  muito importante destacar o entendimento do relator Ministro Jos  Jorge do Tribunal de contas da Uni o - TCU

*(...) Em rela o   alegada afronta   S mula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudica o por grupo ou lote n o pode ser tida, em princ pio, como irregular (...) a S mula n o 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e n o por pre o global, sempre que n o haja preju zo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que n o houve a alegada afronta   jurisprud ncia do TCU, ressaltando que "a interpreta o da S mula/TCU 247 n o pode se restringir   sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpreta o sist mica, h  de se entender itens, lotes e grupos". **Acord o 5134/2014-Segunda C mara**, TC 015.249/2014-0, relator Ministro Jos  Jorge, 23.9.2014. (Grifei)*



*A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.*  
**Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)**

*E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).*

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

*A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)*

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

### **III.3 – DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:**

III.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

III.3.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

III.3.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para as Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 3º do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

III.3.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública

### **III.4 JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**



III.4.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

III.4.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

III.4.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

III.4.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

III.4.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Campos Sales, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertinente a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

III.4.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

III.4.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

### **III.5 – DAS COTAÇÕES**

As Cotações de Preços realizadas no mercado, por meio de Contratações semelhantes, conforme determina Instrução Normativa 73/2020, em seu Artigo 5º, Inciso II, cujo metodologia foi o estimado MÉDIO, conforme Artigo 6º da mesma Instrução Normativa.

### **III.6 JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



III.6.1 – Justifica-se a não elaboração do estudo técnico preliminar, por essa uma contratação corriqueira, bem como por não existir no Mercado outra solução semelhante no mercado que possa suprir a necessidade das secretarias do Município de Campos Sales-CE.

### **III.7. Da Distância Máxima Permitida**

III.7.1. A licitante deverá possuir cozinha industrial localizada ha uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município do Campos Sales e ter capacidade para atender a demanda solicitada por cada entidade contratante, de no mínimo 100 refeições simultaneamente;

III.7.2. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Campos Sales, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento para entrega e/ou realização dos serviço nos lugares mais distantes da sede, restando assim comprometido o princípio da economicidade.

III.7.3. A exigência da distância máxima prevista no item acima, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se justifica também em razão da busca por alimentos frescos e de boa qualidade para o consumo;

III.7.4 - Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, por uma distância máxima de 60 km (sessenta) quilômetros, da sede da CONTRATADA para a Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88;

III.7.5. Dessa forma, e em função de sua essencialidade, há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento do referido serviço/produto e, sobretudo, para não sofrer solução de continuidade nas atividades e controles administrativos realizados pela Gestão;

III.7.6. Nota-se que nesse caso, a localização geográfica é indispensável para execução satisfatório do contrato, uma vez que essa imposição busca tão somente a busca da proposta mais vantajosa para municipalidade, onde nesse sentido, assim se posiciona Marçal Justen Filho:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

III.7.7. O fornecimento dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

### **IV – FISCAL DO FUTURO CONTRATO:**

Será designado Fiscal dos Contratos, servidor devidamente designado pelo(a) Ordenador(a) das devidas secretarias

### **V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

## **VI DA HABILITAÇÃO**

VI.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

VI.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

VI.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

VI.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

VI.2.3 Constatada a existência de sanção, O(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

VI.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

VI.2.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

VI.2.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

VI.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VI.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **VI.3 Habilitação jurídica:**

VI.3.1 – Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- h) **. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

**12.2.4** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.2.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.





VI.2.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

VI.2.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

VI.2.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

### **VI.3 Qualificação Econômico-Financeira.**

VI.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos.

VI.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

VI.3.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item VI.3.2 engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

**OBS<sup>1</sup>:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

VI.3.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

VI.3.5. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

VI.3.6. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, onde as mesmas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**VI.3.6.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Ac rd o 354/2016-Plen rio-TCU | S mula 289 | Relator: JOS  MUCIO MONTEIRO):

a)  ndice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto   empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realiz veis no curso do exerc cio seguinte para liquidar suas obriga es, com vencimento neste per odo.

b)  ndice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos dispon veis, bens e direitos realiz veis a curto prazo, para fazer face ao total de suas d vidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no dispon vel para uma poss vel liquida o das obriga es.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obriga es a curto prazo s o equivalentes.

-Se menor que 1: N o haveria disponibilidade suficientes para quitar as obriga es a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O  ndice de Solv ncia Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa disp e em Ativos (totais), para pagamento do total de suas d vidas. Envolve al m dos recursos l quidos, tamb m os permanentes. Para os tr s  ndices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1"   recomend vel   comprova o da boa situa o financeira (o que demonstraria um equil brio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condi o da empresa. Mas h  exce es.

>> Justifica-se tal exig ncia, tendo como base os meios t cnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas f rmulas, e assim, ficando comprovado que a exig ncia dos  ndices se faz necess rio ante a comprova o da capacidade econ mico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execu o de um poss vel futuro contrato com a Administra o P blica. Logo, entende-se que as exig ncias acima, atendem aos padr es de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a sa de e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Ac rd o 5026/2010-Segunda C mara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

VI.3.10. **Certid o negativa de fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica (artigo 31 da Lei n  8.666/93) em data n o superior a 30 (trinta) dias; (Art. 31, inc. II, Lei n  8.666/93 atualizada).

VI.3.11 - No caso de certid o positiva de recupera o judicial ou extrajudicial, o licitante dever  apresentar a comprova o de que o respectivo plano de recupera o foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.  11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilita o, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilita o

**VI.4 Qualifica o T cnica:**

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jur dica de direito p blico ou privado com identifica o do assinante e firma reconhecida por cart rio competente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou est  fornecendo servi os/produtos compat veis em caracter sticas com o objeto da licita o.

**VI.5 - Das demais exig ncias**

VI.5.1 Declara o de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n  9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7 , da Constitui o Federal, n o emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



- VI.5.2 Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- VI.5.3 Declaração expressa de Idoneidade, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- VI.5.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- VI.5.5 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, se for o caso, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (A ausência desta declaração não implicará em inabilitação).
- VI.5.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- VI.5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- VI.5.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- VI.5.8 O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- VI.5.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- VI.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **VII - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E DO RECEBIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

- VII.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A realização dos Serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços objeto do Registro de Preços (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- VII.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.
- VII.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇOS, o Contratado deverá realizar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto de entrega na nota fiscal.
- VII.1.3- O aceite dos serviços realizados pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços realizados.



VII.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

VII.2 - **DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

VII.2.1. A realização dos Serviços será de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

VII.2.2 - Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES - CE, com endereço na TV SUL, 440, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.416.704/0001-99 ou no CNPJ da secretaria correspondente.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços realizados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

VII.2.4- O prazo previsto no item VII.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

VII.3- Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da realização dos Serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, além de embalagens, transportes e seguros e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

VII.4 Os aparelhos de jantar (Pratos, Talheres, Taças) entregues pela CONTRATADA, deverão estar limpos e em condições de uso, assim como todos funcionários da Contratada, deverão estar devidamente identificados. Estes deverão estar nos locais, horários e dias marcados pelas Secretarias Contratantes com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

VII.5 O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

**VII.5.1 - PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**VII.5.2 - DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**VIII.1** - A Contratada para prestar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

**VIII.1.1** - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**VIII.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns)/serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**VIII.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**VIII.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns)/serviços objeto deste Contrato.

**VIII.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**VIII.1.7** - Entregar no prazo máximo de **05 (cinco) dias.**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, os produtos/bens/serviços requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser realizados na sede da secretaria contratante ou no local indicado na antedita Ordem de Serviços, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**VIII.1.8** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**VIII.1.9** - Efetuar a realização dos serviços conforme termo de referência, sendo que a contratada deverá dispor de estrutura de buffet e algumas refeições deverão estar todos em embalagens fechadas,, quando for o caso.

**VIII.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

**VIII.1.11** - Oferecer serviço de Buffet em locais, horários e dias determinados pela Secretaria Contratante, e nesse, deverão constar aparelhos de jantar (Pratos, Talheres, Taças); Garçons e /ou equipe para servir.

**VIII.1.12** - Manter, face as contratações frequentes, um escritório/ponto de apoio no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

**VIII.1.13** - Sempre que solicitado, disponibilizar local, quer seja próprio ou locado, com estrutura {mesas e cadeiras; aparelhos de jantar (Pratos, Talheres, Taças); Garçons e /ou equipe} para servir refeições, bem como decoração, quando for o caso.

### **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**IX.1** - A Contratante obrigará-se a:

**IX.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**IX.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

**IX.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

**IX.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



## **X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

X.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNIC PIO, na propor o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em at  30 (trinta) dias, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta o tratada nos sub itens abaixo, observadas as condi es da Proposta e os pre os devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

X.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autoriza o de Fornecimento, o fornecedor dever  emitir uma  nica nota fiscal/fatura.

X.1.2. Por ocasi o do pagamento, ser  efetuada consulta "ON-LINE"  s certid es apresentadas, para verifica o de todas as condi es de regularidade fiscal.

X.2. Por ocasi o da realiza o dos Servi os o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitida em nome da Secretaria Contratante e entregue na Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES- CE, com endere o da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES.

X.3. O pagamento fica condicionado,   satisfa o de todas as condi es estabelecidas em contrato e da comprova o de regularidade para com os encargos previdenci rios, trabalhistas e fiscais;

X.3.1. Dever  vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;

**b).** Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de apresenta o do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**c).** A comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual;

**d).** A comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal;

**e).** Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas; Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o de Regularidade.

X.4. Constatando-se, a situa o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

X.5. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

X.6. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

X.7. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o junto a regularidade fiscal.

X.8. Ser  rescindido o contrato em execu o com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, seguran a nacional ou outro de interesse p blico de alta relev ncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela m xima autoridade da contratante.

X.9. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.



## **XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**XI.1** – O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

**XI.2 REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**XI.3** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**XI.4** - Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**XI.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

## **XII – DAS SANÇÕES**

**XII.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**XII.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**XII.3** – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**XII.4** - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

### **XIII - DA RESCISÃO**

**XIII.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**XIII.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**XIII.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**XIII.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**XIII.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**XIII.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**XIII.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

*Handwritten signature in blue ink.*





**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº **2023.03.31.17.RP.FG**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
...	...	...	...	...	...

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.1)**

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),  
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo  
licitatório, Pregão Eletrônico nº **2023.03.31.17.RP.FG**, junto ao Município de Campos  
Sales/CE, declara:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.
- c) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Campos Sales - CE, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos.
- d) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Cidade/Estado e Data,

.....  
DECLARANTE



**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.31.17.RP.FG**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.416.704/0001-99, com sede de sua Prefeitura Municipal na Travessa Sul nº 440, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 06.076.958/0001-42, neste ato representada pela Srª. Maria Gonçalves de Oliveira, Secretária de Políticas para Educação, inscrita no CPF nº 750.255.903-53 aqui denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.; SECRETARIA DE DESPORTO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, aqui denominadas de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES e a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tendo como representante legal a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, detentora dos preços. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.31.17.RP.FG** bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, com seu termo de referência e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.31.17.RP.FG**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na no anexo desta ata, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes dos anexos desta Ata de Registro de Preços.

**4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.; SECRETARIA DE DESPORTO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

## **5. VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, a partir desta data, não podendo ser prorrogada.

**5.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Campos Sales não será obrigada a contratar o fornecimento disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O município de Campos Sales poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens ora licitados, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a ORDEM DE COMPRAS ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.



## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As condi es gerais da realiza o dos Servi os, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obriga es da Administra o e do fornecedor registrado, penalidades e demais condi es do ajuste, s o as que se encontram definidas no Projeto B sico/Termo de refer ncia e no Edital da licita o de origem.

### **7.2. As partes ficam, ainda, adstritas  s seguintes disposi es:**

7.2.1. todas as altera es que se fizerem necess rias ser o registradas por interm dio de lavratura de termo aditivo   presente ata de Registro de Pre os.

7.2.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de **PREG O ELETR NICO** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresas classificadas.

7.2.3.   vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer opera o financeira, sem pr via e expressa autoriza o do MUNIC PIO.

7.2.4. O(S)  rg o(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.  8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.5. A inadimpl ncia do fornecedor com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere ao MUNIC PIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos bens pela Administra o.

**8.** O contratado, na realiza o dos Servi os, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO  RG O GERENCIADOR**

**9.1.** Caber  ao  rg o gerenciador, al m das obriga es discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a pr tica de todos os atos de controle e administra o do Sistema de Registro de Pre os, e ainda o seguinte:

**9.2.** gerenciar a presente ata de registro de pre os;

**9.3.** promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os pre os registrados permanecem compat veis com os praticados na Administra o P blica;

**9.4.** conduzir eventuais renegocia es dos pre os registrados;

**9.5.** aplicar, garantida a ampla defesa e o contradit rio, as penalidades decorrentes de infra es no procedimento licitat rio; e

**9.6.** aplicar, garantida a ampla defesa e o contradit rio, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de pre os ou do descumprimento das obriga es contratuais, em rela o  s suas pr prias contrata es.

## **10. DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

10.1 - Em decorr ncia da publica o desta Ata, os participantes do SRP poder o firmar contratos com os fornecedores com pre os registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Servi os, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Pre os), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do  rg o/Entidade contratante.

b) Comunicar ao  rg o Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de pre os, no prazo estabelecido na Ordem de Servi os.

**10.2** Poder o utilizar-se da Ata de Registro de Pre o qualquer  rg o ou entidade da Administra o que n o tenha participado do certame, mediante pr via consulta ao  rg o Gerenciador da Ata e anu ncia da(s) empresa(s) benefici ria(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n  10.520/2002, na Lei n  8.666/93, no Decreto n  7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualiza es.

**10.3** Os  rg os que n o participaram do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.



**10.4** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**10.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**10.6** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.8** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **11. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DOS ILÍCITOS PENAIS**

**12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **13. DO FORO**

**13.1.** O foro da Comarca de CAMPOS SALES é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CAMPOS SALES/CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Órgão gerenciador:

Maria Gonçalves de Oliveira  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

**Detentora:**



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA DE DESPORTO e SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES** e as DETENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.31.17.RP.FG.**

**DADOS DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTE LEGAL.**

*Uls*



**ANEXO II DA ATA DE REGISTEO DE PREÇOS Nº XXXXX**

LOTE \_\_

LICITANTE VENCEDOR: _____, CNPJ Nº _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>__ R\$</b>

*Handwritten signature in blue ink.*





**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20XX**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA O CADASTRO DE RESERVA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE: RG: CPF:**

**BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:**

*CPIS*



**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA \_\_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, que entre si fazem, de um lado o Município de Campos Sales/CE, através da \_\_\_\_\_ e do outro lado \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CAMPOS SALES-CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO Eletrônico nº 2023.03.31.17.RP.FG. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.31.17.RP.FG, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) \_\_\_\_\_, cargo:

**1.2.** Constitui parte integrante deste contrato o termo de referência do referido edital, bem como a proposta vencedora da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA \_\_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

**3.2** - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

**3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

**3.4** - Para a efetiva o do que trata o item anterior, dever  a Contratada apresentar requerimento formal   Administra o Municipal solicitando o reequil brio econ mico-financeiro do(s) pre o(s) do item(ns) que se fizer(em) necess rio(s) para a justa remunera o do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do per odo compreendido entre a data da contrata o e da solicita o, que ser  formalizado atrav s de Termo Aditivo, cuja publica o do mesmo, em forma resumida, dever  ser providenciada pela Contratante, em obedi ncia ao disposto no  nico, do Art. 61, da Lei n  8.666/93.

**3.5.** Independente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o dos servi os, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e m o de obras.

#### **CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato ter  vig ncia at  **31/12/202X**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vig ncia do mesmo.

#### **CL USULA QUINTA - DA REALIZA O DOS SERVI OS/BENS E DO RECEBIMENTO**

**5.1- DAS ORDENS DE SERVI OS:** A realiza o dos Servi os licitados se dar  mediante expedi o de ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, por parte da administra o ao licitante vencedor, que poder o englobar integralmente os quantitativos dos servi os objeto do Registro de Pre os (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo fracionada), de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

**5.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVI OS** emitida conter  os servi os pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao benefici rio do registro no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro ou da pr pria Ata de Registro de Pre os.

**5.1.2-** Observadas as determina es e orienta es constantes da ORDEM DE SERVI OS, o Contratado dever  realizar os servi os no local designado pela Contratante, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto de entrega na nota fiscal.

**5.1.3-** O aceite dos servi os realizados pelo  rg o recebedor n o exclui a responsabilidade civil do Contratado por v cio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica es estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos servi os realizados.

**5.1.4-** Poder o ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Pre os, que ser o tratados de forma aut noma e se submeter o igualmente a todas as disposi es constantes da Lei n.  8.666/93, inclusive quanto  s prorroga es, altera es e rescis es.

**5.2 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZA O DOS SERVI OS:** Os servi os dever o ser realizados no prazo m ximo de **5 (CINCO) DIAS**, a contar da expedi o da ORDEM DE SERVI OS pela administra o, no local determinado na ORDEM DE SERVI OS.

**5.2.1.** A realiza o dos Servi os ser  de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora.

**5.2.2** - Para os produtos objetos deste certame, dever  ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria \_\_\_\_\_ de CAMPOS SALES - CE, com endere o na \_\_\_\_\_, n  \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, Campos Sales - Cear , inscrita no CNPJ sob o N.  \_\_\_\_\_.

a) Os servi os poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os servi os realizados estiverem em desacordo com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia e na



proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.2.4- O prazo previsto no item 5.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

5.3- Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização dos Serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4 O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

**5.4.1 - PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.4.2 - DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

....

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome



da Secretaria Contratante e entregue na Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES- CE, com endereço da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES.

7.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de Regularidade.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para prestar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns)/serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns)/servi os objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo m ximo de **05 (cinco) dias.**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Servi os, os produtos/bens/servi os requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser realizados na sede da secretaria contratante ou no local indicado na antedita Ordem de Servi os, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento n o importar  em sua aceita o.

**8.1.9** – Efetuar a realiza o dos servi os conforme termo de refer ncia, sendo que a contratada dever  dispor de estrutura de buffet e algumas refei es dever o estar todos em embalagens fechadas,, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada dever  dispor de instala es condizentes e compat veis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de poss vel deteriora o.

**8.1.11** - Oferecer servi o de Buffet em locais, hor rios e dias determinados pela Secretaria Contratante, e nesse, dever o constar aparelhos de jantar (Pratos, Talheres, Ta as); Gar ons e /ou equipe para servir.

**8.1.12** - Manter, face as contrata es frequentes, um escrit rio/ponto de apoio no Munic pio dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da presta o dos servi os, com um representante legal respons vel para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

**8.1.13** – Sempre que solicitado, disponibilizar local, quer seja pr prio ou locado, com estrutura {mesas e cadeiras; aparelhos de jantar (Pratos, Talheres, Ta as); Gar ons e /ou equipe} para servir refei es, bem como decotra o, quando for o caso.

#### **CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-  a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execu o do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

#### **CL USULA D CIMA – DAS SAN ES**

**10.1** -   Contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san es dos artigos 86 a 88 da Lei n  8.666/93, e suas demais altera es.

**10.2** – O Atraso injustificado na execu o do contrato, inadimplemento, sujeitar  a Contratada  s seguintes san es:

I – advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;  
b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II – multas (que poder o ser recolhidas em qualquer  g ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante);



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**10.4** - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



14.2 - Ser  nomeado Feisca desse contrato o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx

**CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente contrato   o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) .....  
CPF .....
- 2) .....  
CPF .....

*Handwritten signature*